www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/05/2018

LEI Nº 848/2009 de 07/12/2009

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2869/2018)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC.

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I

OBJETIVO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que no âmbito da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul - FUCISF institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de São Francisco do Sul, com base no Capítulo X, Seção II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado a Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - analisar e emitir opinativos, quando provocado, sobre questões técnico-culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela FUCISF;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

IX - propor diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração municipal;

X - sugerir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da FUCISF;

XI - organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do Município;

XII - aprovar seu regimento interno e submetê-lo a homologação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do Decreto regulamentador e seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Boletim Oficial do Município.

SEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação do Poder Público e das diversas formas de manifestação do universo cultural de São Francisco do Sul, por meio de sociedades legalmente constituídas no município, com a seguinte composição:

I - GOVERNAMENTAIS:

a) representante do Instituto do Patrimônio Arquitetônico e Artístico Nacional;
b) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
c) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
d) representante da Secretara Municipal de Turismo e Lazer;
e) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
f) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
g) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Porto;
h) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - NÃO GOVERNAMENTAIS

a) representante do Comércio e Indústria local do Município;
b) representante do segmento de letras e artes;
c) representante do segmento do folclore;
d) representante das entidades carnavalescas;
e) representante do segmento de artesãos;
f) representante do segmento de etnias;
g) representante de entidade não governamental ligada à música;
h) representante de entidade não-governamental ligada à preservação do patrimônio histórico e promoção da cultura.

§ 1º Além dos membros especificados nos incisos anteriores, comporá o Conselho, na qualidade de presidente nato, o dirigente da Fundação Cultural.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez e por igual período.

§ 3º Não poderão ser eleitos para as vagas previstas no inciso II, alíneas de "a" a "h" do presente artigo os detentores de cargo em comissão no Município ou detentor de mandato eletivo.

§ 4º Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser servidores efetivos ou detentores de cargos em comissão, em exercício na Administração Municipal.

§ 5º O Vice-presidente do Conselho e o secretário serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e homologação pelo Prefeito Municipal.

§ 6º Somente poderão ser eleitos para os cargos referidos no parágrafo anterior os membros titulares.

§ 7º O Regimento Interno do Conselho estabelecerá o processo de eleição do Vice-presidente e do Secretário, a organização interna, dinâmica de funcionamento, as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura - CMC contará com secretaria executiva vinculada a Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul.

Art. 5º A Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho bem como sua manutenção no que se refere material, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 6º Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral a que se refere o "caput" deste artigo será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, o direito a voto e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 8º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente.

Capítulo II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 701, de 20 de abril de 1979 e os artigos 64 e 84 da Lei 224, de 30 de junho de 2003.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/06/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar